PORTARIA Nº 269, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO no uso de suas atribuições, e com fundamento no disposto no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2016, e no art. 30 do Anexo I ao Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Portal de Atendimento da Secretaria do Patrimônio da União, denominado e-SPU, canal de relacionamento com a sociedade para acesso aos serviços da Secretaria, disponível no endereço eletrônico http://e-spu.planejamento.gov.br.

Parágrafo único. O e-SPU tem como objetivos fundamentais:

I - facilitar o acesso do cidadão às instâncias administrativas;

II - simplificar os serviços prestados e melhorar a sua qualidade;

III - conferir maior transparência aos atos de gestão e fomentar o controle social da administração pública; e

IV - racionalizar métodos e procedimentos de controle e elevar a capacidade de gestão dos imóveis da União.

Art. 2º Os serviços disponibilizados no e-SPU poderão ser acessados:

I - diretamente pelo interessado, no endereço eletrônico do portal; ou

II - mediante atendimento presencial, nas unidades de atendimento ao público da Secretaria do Patrimônio da União.

§ 1º As unidades de atendimento da Secretaria do Patrimônio da União deverão orientar o público na utilização do e-SPU, preenchendo requerimentos ou emitindo certidões, e outros documentos, quando solicitado pelo interessado.

§ 2º No caso de atendimento presencial, o atendente da Secretaria do Patrimônio da União deverá fazer o registro do pleito no e-SPU.

§ 3º No caso de indisponibilidade do sistema, o atendente deverá receber a solicitação dos serviços em meio físico, para posterior registro no e-SPU.

Art. 3º Os requerimentos disponibilizados no e-SPU deverão ser instruídos com a documentação relacionada no respectivo formulário eletrônico.

§ 1º A Secretaria do Patrimônio da União poderá, a seu critério e conforme legislação pertinente, solicitar ao interessado a complementação da documentação apresentada.

§ 2º O interessado será notificado quanto às pendências eventualmente existentes:

I - exclusivamente por correio eletrônico, quando pessoa jurídica; e

II - por correio eletrônico ou por telefone, quando pessoa física.

§ 3º A notificação será encaminhada à conta de correio eletrônico informada pelo interessado e, quando realizada por telefone, deverá ser certificada nos autos pelo servidor responsável.

§ 4º O requerimento cujas pendências não forem resolvidas no prazo de sessenta dias será arquivado sem análise de mérito, dando-se ciência do arquivamento ao requerente.

Art. 4º Antes da tomada de decisão, a Secretaria do Patrimônio da União poderá exigir, a seu critério, a exibição do original de documento digitalizado e a comprovação da identidade do interessado.

Parágrafo único. A identidade do interessado poderá ser comprovada por comparecimento pessoal do interessado ou procurador, na unidade de atendimento da Secretaria do Patrimônio da União, ou suprida com o envio do requerimento assinado, com firma reconhecida.

Art. 5º As Superintendências do Patrimônio da União terão o prazo de 60 (sessenta dias) para cumprirem o estabelecido nesta Portaria, admitindo-se, durante esse período, a inserção direta dos requerimentos no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Planejamento - SEI/MP, sem a necessidade de posterior registro no e-SPU.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria SPU/MP nº 154, de 12 de agosto de 2009.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.